

## CONCORRÊNCIA 90002/2024

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO 06 e 07

**DATA: 25/07/2024**

### **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO 06**

*O item 1.10.1 (Conteúdo para Redes Sociais) do Estudo Técnico Preliminar estabelece: “Dessa forma, sabendo que o MCOM possui Facebook, Instagram, X (antigo Twitter), LinkedIn, Flickr, Threads, Tik Tok, Youtube, Spotify e Sound Cloud, dentre outras que possam vir a surgir, imprescindível que o serviço seja mensal.” Já o item 8 do Briefing estabelece: “Recursos Próprios de Comunicação: “Redes sociais oficiais do MCOM: Instagram, Facebook, Twitter (X), TikTok, LinkedIn e Youtube.”*

*Ou seja, percebe-se uma atecnia entre os dois itens editalícios acima apontados, trazendo confusão a respeito de quais redes sociais os licitantes podem utilizar na elaboração de sua proposta, se só aquelas estabelecidas no item 8 do Briefing (Instagram, Facebook, Twitter (X), TikTok, LinkedIn e Youtube) ou também aquelas previstas no item 1.10.1. (Facebook, Instagram, X (antigo Twitter), LinkedIn, Flickr, Threads, Tik Tok, Youtube, Spotify e Sound Cloud), ou, ainda, se pode utilizar outras redes sociais não abarcadas nestes dois itens.*

*Pergunta: Ante o acima exposto, questiona-se:*

*a) Na elaboração de suas propostas técnicas, devem as licitantes se limitar a utilizar as redes sociais previstas no item 8 do Briefing (Instagram, Facebook, Twitter (X), TikTok, LinkedIn e Youtube)?*

*b) É permitida a utilização, na Proposta Técnica, de outras redes sociais não previstas pelo briefing e pelo ETP?*

*c) Existe alguma restrição quanto à utilização de redes sociais (diz-se: existem redes sociais cuja utilização na Proposta Técnica é proibida pelos licitantes)? Se sim, quais as redes sociais proibidas?*

## RESPOSTA DA COMISSÃO

Informamos que para todos os questionamentos elencados, deve-se seguir o disposto no Apêndice III-A - Briefing.

### PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO 07

Contextualização:

Uma das licitantes questionou à ilustre Comissão se possível seria a utilização – nos monstros – de abertura de câmera. Entretanto, em resposta ao questionamento, a Comissão limitou-se a apontar o item do Edital que faz menção aos recursos que podem ser utilizados para a elaboração e apresentação dos “monstros”, item 1.3.3.3.3, do Apêndice III, não tendo esclarecido a possibilidade ou não.

Dessa maneira, solicita-se resposta mais clara e assertiva da comissão, de maneira que, se possível, responda com “sim” ou “não”, e não com remissões ao texto editalício.

Pergunta:

Ante o acima exposto, questiona-se: é possível a utilização de abertura de câmera para a elaboração dos “monstros”? Sim ou não?

## RESPOSTA DA COMISSÃO

Informamos que a utilização da abertura de câmera para a elaboração dos "monstros" é possível, desde que siga o disposto no item 1.3.3.3.3, do Apêndice III do edital em tela.